

Miranda Soares, perante a Comissão de Julgamento de que trata a Portaria n.º 19, 68 do Sr. Diretor Administrativo do DERMAT, ocasião em que as propostas serão recebidas, abertas e lidas na presença dos proponentes interessados

DERMAT em Cuiabá, 28 de maio de 1968.

Cel. R/1 Alberto Verlangieri de Castro

Chefe do Setor de Material e Membro da Comissão de Compras do DERMAT.

3 — 1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1314, DE 7 DE JUNHO DE 1968.

1 Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de 272 hectares de terras, para o fim que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" item VII do artigo 14, da Constituição do Estado, decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 272 hectares de terras de Gerson de Souza Brandão, para instalação do Patrimônio do distrito de Fala Verdade no município de Corguinho.

Artigo 2º — É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos,) para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º — As despesas decorrentes deste decreto legislativo serão cobertas por verbas constantes do vigente orçamento.

Artigo 4º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 7 de junho de 1968.

Em nome do EMANUEL PINHEIRO

Presidente da Assembléia Legislativa

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sabe-se que a Assembléia Legislativa aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 10/68

Concede ao Deputado UBALDO BAREM licença de 125 (cento e vinte e cinco) dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado UBALDO BAREM licença de 125 (cento e vinte e cinco) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 21 de maio do corrente ano, tendo em vista o que consta do processo de n.º 203/68.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1968.

Emanuel Pinheiro — Presidente

Cleomenes Nunes — 1º Secretário

Ivo Cersósimo — 2º Secretário

PORTARIA Nº 12 68

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE conceder à funcionária ROSA MIRAN-

DA FALCÃO Taquigrafo PL 26, desta Assembléia, 30 (trinta) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa de sua família, de acordo com o artigo 110, da Constituição, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir do dia 15 de abril do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1968.

Emanuel Pinheiro — Presidente

Cleomenes Nunes — 1º Secretário

Ivo Cersósimo — 2º Secretário

PORTARIA Nº 13 68

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE conceder ao funcionário AMÉRICO COENGA RONDON, Porteiro PL-10, desta Assembléia, o adicional de mais 10% ou sejam 45% sobre os seus vencimentos, a partir do dia 15 de maio do corrente ano, tendo em vista o que consta do processo de n.º 45/68, desta Secretaria.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1968.

Emanuel Pinheiro — Presidente

Cleomenes Nunes — 1º Secretário

Ivo Cersósimo — 2º Secretário

PORTARIA Nº 14/68

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE conceder ao funcionário JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Assessor de Imprensa PL 18, desta Assembléia, o adicional de 15% sobre os seus vencimentos, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, tendo em vista o que consta do processo de n.º 49/68, desta Secretaria.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1968.

Emanuel Pinheiro — Presidente

Cleomenes Nunes — 1º Secretário

Ivo Cersósimo — 2º Secretário

SUMULA DOS ESTATUTOS DO ESPORTE CLUBE OLIVETTI

O Esporte Clube Olivetti — neste estatuto chamado Esporte Clube Olivetti — é uma sociedade civil, fundada em 1º de abril de 1967, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, onde tem sede e foro com personalidade jurídica distinta da dos seus associados os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela sociedade. O seu prazo é indeterminado. Os sócios dividem-se sem distinção de sexo em fundadores — benemeritos — honorários — atletas — em trânsito — contribuintes. Os atletas usufruirão das prerrogativas deste estatuto e poderão invocar seus direitos perante os órgãos dirigentes do Esporte Clube Olivetti. Mediante requerimento com 60 assinaturas e indicação do objeto da reunião é lícito aos sócios pedir ao Presidente do Esporte Clube Olivetti a convocação extraordinária da Assembléia Geral. As infrações ao disposto neste estatuto ou regulamentos em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades — admoestação por escrito, multa, suspensão até um ano, desligamento e eliminação. A Diretoria é competente para aplicar as penalidades. A Assembléia Geral será con-